

Autógrafo de Lei Nº 008/2010

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte LEI.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, é órgão superior de deliberação colegiada, autônomo e caráter permanente e destina-se a garantir o cumprimento das diretrizes do Sistema de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, SMAS, assegurar o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do COMSEA.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, a segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do país;

Art. 3º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 4º O Município de Lagoa da Confusão deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com outros municípios, Governo Estadual e Federal contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano municipal, estadual e nacional.

Art. 5º. Ao COMSEA compete:

I – aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, na perspectiva do Sistema Estadual de Segurança Alimentar - SESAN, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, podendo contribuir, nos diferentes estágios de sua formulação;

II – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, em consonância com o calendário Estadual e Nacional onde serão escolhidos os delegados à Conferência Estadual e definir parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência por meio de regulamento próprio.

III – propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Avaliar a condução das políticas e Programas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, bem como propor alterações na condução e implementação dos mesmos.

V – articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Zelar pela implementação e efetivação do SESAN;

VII – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

VIII – aprovar os programas de SAN em âmbito municipal;

IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos de SAN, aprovados;

X - assegurar a eleição dos representantes da sociedade civil no COMSEA, em fórum próprio, bem como seu funcionamento, mediante resolução;

XI – divulgar, no Placar/Mural da Prefeitura de Lagoa da Confusão ou em outro meio de comunicação oficial as suas resoluções, decisões e informações que este Conselho julgar necessárias;

XII – elaborar e/ou modificar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 6º. O COMSEA será composto por 06 (seis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 1/3 (um terço) dos assentos para representantes governamentais e 2/3 (dois terços) para representantes da sociedade civil organizada, a seguir

I – a representação governamental é exercida por 02 (dois) membros, titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura.

II – a representação da sociedade civil organizada é composta de 04 (quatro) membros, titulares e seus respectivos suplentes, dentre entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, que comprovem atuação mínima de um ano no Município e que atuem na defesa da segurança alimentar e nutricional, escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - As instituições governamentais e não-governamentais podem, a qualquer tempo, pleitear a substituição dos representantes de sua indicação, perante o chefe do poder executivo municipal.

Art. 7º. Os membros do COMSEA têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo vedada a indicação do conselheiro já reconduzido, num lapso temporal de dois anos, mesmo que por outra entidade.

§ 1º. O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representantes da sociedade civil, eleito pelo plenário do colegiado, na reunião de instalação deste Conselho.

§ 2º - A vice-presidência do COMSEA será exercida por um conselheiro dentre os governamentais.

§ 3º. O vice- presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimentos.

§ 4º - Na ausência da mesa diretora (presidente/vice-presidente), será escolhido pelo plenário, um representante da sociedade civil para presidir os trabalhos da mesa, interinamente, naquela sessão.

§ 5º. Caso haja vacância do cargo de presidente, o presidente interino, escolhido pelo plenário, convoca eleição para eleger novo presidente, a fim de completar o respectivo mandato.

§ 6º. Para a escolha das entidades não-governamentais, a presidência do COMSEA convoca 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do respectivo mandato vigente, o fórum de eleição que deve ser instituído para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 8º. É substituída a entidade não-governamental, cujo conselheiro renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas

na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência do COMSEA.

Art. 9º. O COMSEA tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Comissões Temáticas
- III – Grupos de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As competência e atribuições que se refere este artigo e incisos são disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 10. O COMSEA deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da presidência ou de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 11. As reuniões são públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 12. As deliberações do COMSEA são consubstanciadas em resoluções, publicadas no Placar/mural da Prefeitura de Lagoa da Confusão e/ou em outro meio de comunicação oficial.

Art. 13. Consideram-se colaboradoras do COMSEA as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada, prestadoras de serviços na área do SAN, bem como os consultores e convidados.

Art. 14. A função de membro do COMSEA é considerada de interesse público relevante, e não é remunerada.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social deve arcar com as despesas dos conselheiros quando forem convocados, nos termos desta Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único – “Incluir no Conselho membros do Poder Legislativo”.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Março de 2010.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Ver. Presidente